



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3965 PROJETO DE LEI N° 24/2011

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, convênio cujo objeto é a conjugação de esforços dos partícipes para elaboração do plano de saneamento básico do MUNICÍPIO, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as disposições do artigo 19 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º O convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de março de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 29/2011 -



"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, convênio cujo objeto é a conjugação de esforços dos partícipes para elaboração do plano de saneamento básico do MUNICÍPIO, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as disposições do artigo 19 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º O convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo visa *autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.*

O presente projeto de lei tem seu embasamento no Ofício recebido através do Gabinete do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, comunicando que todos os municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu, UGRHI-9, receberão o apoio técnico do Governo do Estado, para elaboração de seus Planos Municipais de Saneamento, objeto da Lei Federal nº 11.445/07, cuja cópia anexamos e fica fazendo parte integrante da presente justificativa.

Para tanto, necessário se faz que seja formalizada através de Convênio a colaboração entre o Estado e Município para a realização do mencionado plano, e como parte desse processo, necessária se faz a aprovação da presente propositura.

Justificando o pedido de urgência na tramitação da matéria, esclarecemos que o Ofício da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos foi recebido pela municipalidade no dia 11 de março do corrente ano.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, vea que se trata de minuta pré-estabelecida pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, encarecemos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 14 de março de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011.

OF. SSRH. GS. nº 227 /2011

Senhor Prefeito,

Tenho a satisfação de informar à Vossa Excelência que todos os municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi - Guaçu, UGRHI- 9, receberão o apoio técnico do Governo do Estado, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, para elaboração de seus Planos Municipais de Saneamento, objeto da Lei Federal nº 11.445/07. Para tanto, é necessário que seja formalizada mediante Convênio a colaboração entre o Estado e Município para a realização do mencionado Plano.

No dia 18 de março, acompanhado de técnicos da Secretaria, estarei presente na reunião do CBH Mogi, em Jaboticabal, para lançar este importante Programa na região. Até lá espero já poder dispor de todos os dados necessários para as assinaturas dos Convênios com todos os Municípios da Bacia Hidrográfica.

Nas informações abaixo, estão listados os antecedentes, as características, e destacadas a importância e a forma de participação de cada Município no Programa:

1 - A Lei Federal 11.445/07 exige que cada município elabore o seu plano local de saneamento e que o Estado os integre em planos regionais. Os planos devem contemplar diagnósticos com análise, propostas e definições das necessidades de investimentos para a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais.

2 - O Governo do Estado empenhado em garantir aos municípios paulistas as melhores condições técnicas para a elaboração de planos de saneamento consistentes, articulados com as disposições relativas aos recursos hídricos e ao desenvolvimento urbano, criou o Programa Estadual de Apoio Técnico à Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento - PMS de forma a atender as exigências do novo contexto legal e institucional do setor.

.... segue

Excelentíssimo Senhor
Doutor **ADEMIR ALVES LINDO**
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga
Rua Galicio Del Nero, 51 - Centro
Pirassununga – São Paulo
13630-000
CSANIMAGMIG

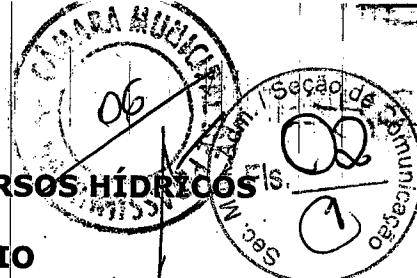
5/09/87

Recd. em
11/03/11
as 16h30 min.
Recd.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO



3 - Pelo Decreto nº 52.895 de 11 de abril de 2008, o Governo do Estado de São Paulo autorizou a Secretaria de Saneamento e Energia - SSE, hoje, Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, a representá-lo na celebração de Convênios com os municípios paulistas, com vistas à elaboração conjunta dos PMS - Planos Municipais de Saneamento. A Secretaria entendeu que a forma mais adequada de elaboração dos planos, seria a de realizá-los por Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos- UGRHIs.

4 - Neste contexto a Secretaria iniciou suas atividades pelas UGRHIs -11 - Vale do Ribeira e Litoral Sul e UGRHI-07 – Baixada Santista. Prosseguiu em 2010, com a realização dos Planos nas Bacias da Serra da Mantiqueira (UGRHI-01), do Paraíba do Sul (UGRHI-02), do Litoral Norte (UGRHI-03) e dos Rios Sorocaba e Médio Tietê (UGRHI-10). Para 2011, estão programados, inicialmente, a realização dos Planos para os municípios das Bacias do Mogi- Guaçu (UGRHI - 09) e do Alto Paranapanema (UGRHI-14).

5 - Os trabalhos nas demais Bacias serão realizados em forma gradativa, segundo critérios de priorização da SSRH e em conformidade com as disponibilidades orçamentárias.

6 - No caso da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi - Guaçu, UGRHI - 9, já existe uma definição de priorização por parte da SSRH, tendo-se deliberado o apoio à realização dos PMS com os recursos orçamentários de 2011, razão pela qual daremos início, de imediato, aos trabalhos de adesão de cada um dos 43 municípios da UGRHI, para a subscrição dos Convênios já no início deste ano.

7 - O Programa será realizado com o apoio técnico de empresa de engenharia consultiva, contratada por licitação pública, com a participação direta e o acompanhamento de cada município através de comissões especiais designadas por cada prefeito (Grupos Executivos Locais - GELs). **Todos os custos do Programa serão assumidos pelo Governo do Estado e não onerarão os municípios.**

8 - Sendo prerrogativa dos municípios a elaboração dos PMS, o Programa de Apoio do Estado deverá ser concretizado através de um Convênio a ser firmado entre o Estado, representado pela SSRH e os municípios, conforme está disposto no Decreto 52.895/08.

9 - Para que seu município possa ser contemplado pelo Programa, é necessário que, desde já, nos envie as informações e documentos abaixo relacionados, para que possamos dar início à formalização processual do Convênio. São eles:

- Cópias legíveis do RG e CPF do prefeito;
- Cópia do CNPJ da prefeitura;
- Cópia do CRMC
- Lei Municipal autorizativa, ou declaração de isenção, conforme modelo enviado em anexo via CD.
- Indicação da secretaria ou órgão municipal, que será responsável pelo Programa.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO



Os documentos listados poderão ser remetidos para nossos e-mails, enviados pelo fax (11-3218-5476) ou ainda, pelo Correio, para o endereço: SSRH/CSAN – Coordenadoria de Saneamento, Rua Bela Cintra, 847, 13º andar – CEP -01415-903 – São Paulo – SP

Quero ainda registrar que todas as dúvidas e esclarecimentos, poderão ser respondidos diretamente pela SSRH através de e-mails ou telefonemas dirigidos a Coordenadora de Saneamento Marisa Guimarães (marisaguimaraes@sp.gov.br – 11 3218 -5501) ou ainda ao setor técnico, através de Raul do Valle (rvalle@sp.gov.br – 11 3218 - 5697); Eliana Kitahara (ekitahara@sp.gov.br – 11 3218 - 5351) e Cleide Poletto (cpoletto@sp.gov.br – 11 3218 -5358).

Aguardo uma pronta manifestação, de vossa excelência, e para facilitar o contato e as tramitações requeridas, envio com o presente ofício o CD que registra digitalmente os documentos abaixo listados :

- Minuta do Convênio a ser assinado
- Minuta da Lei Municipal Autorizativa
- Declaração de Isenção de autorização legislativa

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDSON GIRIBONI
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 24/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

14 MAR 2011

Otacílio José Barreiros
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 24/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14 MAR 2011

Natal Furlan
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 24/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 14 MAR 2011

Natal Furlan
Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



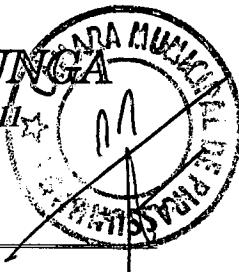
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 24/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

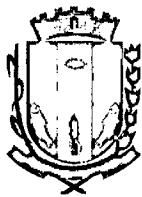
14 MAR 2011

Antônio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Almíro Schotti
Relator

Paulo Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



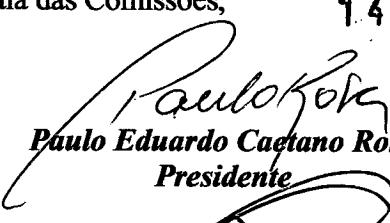
PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 24/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

14 MAR 2011


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Almíro Sinotti
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se à respeito
Sala das Sessões, 14 de MAR de 2011

REQUERIMENTO

Nº 26/2011

FRESCENTE

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 24/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Sala das Sessões, 14 de março de 2011.

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador
Paulo Eduardo Caetano Rosa

Paulo Eduardo Caetano Rosa *Natal Lube*
Roberto *Wellloc* *Gilmar*

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 4.050, DE 16 DE MARÇO DE 2011 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, convênio cujo objeto é a conjugação de esforços dos partícipes para elaboração do plano de saneamento básico do MUNICÍPIO, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as disposições do artigo 19 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º O convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de março de 2011.

*- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal*

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

pública municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;
 II – combate a surtos endêmicos;
 III – contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes de demissão, exoneração ou morte de servidores efetivos, quando inexiste tempo hábil para a realização de concurso público sem prejuízo para a Administração;

IV – contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes do afastamento temporário de servidores efetivos;

V – admissão de professor substituto, no caso de afastamento ou concessão de licença obrigatória do professor efetivo;

VI – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo governo federal, implementados mediante acordos ou convênios.

Art. 3º A contratação será feita, nos termos desta Lei, mediante a realização de processo seletivo sujeito a ampla divulgação.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – 6 (seis) meses nos casos dos incisos I e II e III do artigo 2º;

II – 1 (um) ano, nos casos do inciso IV e V do artigo 2º, sempre condicionando o seu término antes desse prazo, caso o servidor efetivo retorne a atividade e exercício do emprego;

III – 2 (dois) anos, nos casos do inciso VI do artigo 2º.

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º Os contratos firmados em decorrência de situação de calamidade pública poderão ser prorrogados pelo prazo suficiente à superação da situação de calamidade pública, observado o prazo máximo 1 (um) ano.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 6º Os contratados através desta Lei terão direito aos benefícios concedidos aos demais servidores permanentes, exceto ao Plano de Assistência Médica Hospitalar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as Leis nºs 1.940/1989 e 2.009/1989.

Pirassununga, 16 de março de 2011.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.050, DE 16 DE MARÇO DE 2011

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, convênio cujo objeto é a conjugação de esforços dos participes para elaboração do plano de saneamento básico do MUNICÍPIO, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as disposições do artigo 19 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º O convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de março de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.051, DE 16 DE MARÇO DE 2011

"Autoriza instituir a Semana "Prof. Daniel Caetano do Carmo" de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas no Município de Pirassununga e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga, a Semana "Prof. Daniel Caetano do Carmo" de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas, que será realizada anualmente, na semana do dia 13 de março.

Art. 2º A referida Semana terá por finalidade conscientizar à população sobre os riscos das Doenças Renais Crônicas.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas palestras, seminários, debates, oficinas nos centros de saúde, entre outros eventos, com o objetivo de esclarecer e conscientizar a população sobre os riscos das doenças, além de alertar sobre as medidas de prevenção.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da Semana "Prof. Daniel Caetano do Carmo" de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas no Calendário Oficial de